



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piratini/RS

Assunto: Anulação da Carta Convite nº 01/2017

Relatório:

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de nº 016/2017, que versa sobre Carta Convite para fornecimento de Água Mineral, para a Câmara Municipal de Piratini/RS.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento para publicação do edital.

Ocorre que, depois de publicado o edital, não foi solicitado a Certidão Municipal e não constou o preambulo do Edital a menção que de qual a Lei que seria regida.

Diante do motivo elucidado, e considerando a impossibilidade de julgamento da licitação dos motivos supramencionados sem a retificação e ratificação, o prosseguimento da licitação tornou-se obstado por vício no procedimento.

Mérito:

Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. Isso decorre do princípio da legalidade; vez que se a Administração está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente o controle da legalidade dos seus atos. É o caso.

Quanto à análise da legalidade dos atos administrativos ponderamos que os atos são nulos quando violam regras fundamentais atinentes à manifestação da vontade, ao motivo, à finalidade, à forma, havidas como de obediência indispensável pela sua natureza, pelo interesse público que as inspira ou por menção expressa da Lei. Portanto, os atos nulos não poderão ser convalidados.

O art. 49 da Lei 8.666/93 dispõe:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Comissão do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos. A possibilidade de a Comissão declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileira, graças ao entendimento cristalizado pelo STF na Súmula 346:

“A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.”

A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, no caso concreto, à Lei 8.666/93, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais.

Conclusão

Diante da verificação de vício insanável, A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Piratini Torna pública a **Anulação da Carta Convite nº 01/2017**, embasados no art. 49 da Lei 8.666/93, como também em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública.

Publique-se.

Piratini/RS, 02 de junho de 2017.

Tatiane Pereira Bohm do Espirito Santo
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Piratini/RS

